

LEI Nº 2.271/ 2010

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Limoeiro e dá outras providências.

RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI, Prefeito Constitucional do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu saniono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os limoeirenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura visará:

- I. estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade limoeirense;
- II. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legais já estabelecidos (Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Limoeiro) e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Cadastro Cultural de Limoeiro, e posterior elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal; Fundo Municipal de Cultura e a Lei Municipal de Patrimônio Histórico.
- III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV. democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade (zona rural, inclusive);
- V. fortalecer as identidades locais através da promoção e do incentivo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãos e proporcionar prazer e conhecimento;
- VI. colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
- VII. estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas

e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII. levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

IX. garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X. assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC - órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Art. 3º - O CMPC está organizado em quatro (4) instâncias de participação: Conferência Municipal de Cultura, Conselho Executivo, Fóruns Setoriais e Câmaras Temáticas.

Art. 4º - São atribuições e competências do CMPC:

I. representar a sociedade civil de Limoeiro, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria de Cultura e Juventude - em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II. elaborar, junto a Secretaria de Cultura e Juventude, diretrizes e normas das políticas culturais do município;

III. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais, à difusão cultural, às manifestações artísticas, e culturais e da memória da cidade de Limoeiro;

IV. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural, resgate e preservação das memórias histórica, social, política, artística, religiosa, paisagística e arqueológica;

V. fortalecer as entidades e cidadãos que atuam na área cultural do município;

VI. estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais que fortaleçam as identidades locais, independente das mudanças de governo.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Cultura será a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todos os cidadãos inscritos no Cadastro Cultural do Município de Limoeiro.

Art. 6º - São atribuições e competências da **Conferência Municipal de Cultura**:

- I. eleger os representantes do Conselho Executivo;
- II. debater e aprovar o Plano Plurianual;
- III. avaliar o funcionamento das demais instâncias do CMPC, propondo modificações quando for necessário;
- IV. avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município, propondo modificações quando for necessário;
- V. garantir a execução das diretrizes e prioridades para as políticas culturais do município;
- VI. debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- VII. propor instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural (material e imaterial) e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal de Patrimônio e da Lei orgânica.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Juventude e do Conselho Executivo de Cultura - CEC.

Parágrafo Único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão acordados entre a Secretaria de Cultura e Juventude e o CEC.

Art. 8º - O **Conselho Executivo de Cultura** - CEC - será formado e composto por 20 (vinte) conselheiros, escolhidos por segmento, movimento diretamente ligados às atividades culturais.

1 - Representantes nomeados pelo Poder Executivo:

- a) 02 (dois) da Secretaria de Cultura e Juventude;
- b) 1 (um) da Secretaria de Educação e Esportes;
- c) 1 (um) da Secretaria de Turismo e lazer
- d) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio ambiente e Agricultura;
- e) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
- f) 2 (dois) do poder Legislativo/Câmara Municipal;
- g) 1 (um) da Secretaria de Saúde
- h) 1 (um) da Secretaria de Administração ;

2 - 10 (dez) Representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto na 1ª Conferência Municipal de Políticas Culturais de Limoeiro, seguindo a seguinte distribuição:

- a) 1 (um) Artes Plásticas, arquitetura e urbanismo
- b) 1 (um) Artes Audiovisual e fotografia
- c) 2 (dois) Artes Cênicas (teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres);

- d) 1 (um) Música;
- e) 1 (um) Literatura;
- f) 2 (dois) Cultura Popular (folclore, artesanato e congêneres);
- g) 1 (um) Cultura Afro-Descendentes;
- h) 1 (um) Patrimônio material e imaterial

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Limoeiro será representado pelo Secretário de Cultura e Juventude;

§ 2º - O Secretário Geral será Eleito em Reunião do Pleno pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, devendo o mesmo ser um representante da Sociedade Civil. O processo de votação se dará em votação aberta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 3º - A função dos membros do conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração

§ 4º - Os representantes das áreas dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com as normas a serem estatuídas no regimento interno do conselho.

§ 5º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 9º - O CEC terá uma **Coordenação**, que será composta por três membros: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º- Compete à Coordenação tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC.

§ 2º- Os membros da Coordenação serão escolhidos entre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

Art. 10 - O CEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 11 - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum (metade mais um) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 – O mandato dos conselheiros executivos terá a duração de dois (2) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 13 – Será considerado extinto o mandato do conselheiro executivo em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativa.

§ 1º- Não será computada falta nas sessões em que o suplente substituir o titular.

§ 2º- O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo a área de onde esse for originário, proceder à escolha de novo conselheiro executivo para o tempo remanescente no Fórum Setorial correspondente convocado para este fim.

Art. 14 - O CEC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, poderá constituir comissões com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 15 - Os conselheiros executivos representantes da sociedade civil poderão receber diárias e passagens para participação em eventos fora do município, desde que relacionados às políticas culturais e aprovada pelo CEC.

Art. 16 - São atribuições e competências do **Conselho Executivo de Cultura - CEC**:

I. contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo **co-responsabilidade** com relação às seguintes ações:

- a) elaboração do Plano Plurianual;
- b) elaborar a proposta de Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Limoeiro;
- c) acompanhar o gerenciamento do Cadastro Cultural do Município de Limoeiro;
- d) elaborar a Proposta de Lei e Compôr a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Limoeiro;
- e) elaboração de Editais de Apoio a Projetos Culturais, que regularão as formas de financiamento de projetos apresentados pela sociedade, observadas as diretrizes e prioridades definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- f) estímulo à integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos culturais financiados por ela, de acordo com regulamentação definida por portaria administrativa específica;

III. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

IV. realizar os Fóruns Setoriais nas áreas de Artes, e Patrimônio Histórico (material e imaterial), a cada semestre, estimulando ampla e efetiva participação dos seus segmentos;

V. acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Temáticas;

VI. estabelecer novos canais de diálogo com o movimento cultural do município de Limoeiro, além dos previstos no SMC;

VII. articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Limoeiro, evitando a sobreposição de ações;

VIII. manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;

IX. contribuir para ampliação do conceito de cultura, identificando artistas e segmentos sociais até aqui não contemplados pelas políticas culturais;

X. acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas anuais da Secretaria de Cultura e Juventude de Limoeiro;

XI. elaborar o Regimento Interno do CMPC, aprovado na primeira reunião do Pleno do Conselho;

XII. elaborar relatórios semestrais e submetê-los a aprovação dos Fóruns Setoriais.

Art. 17 - Os **Fóruns Setoriais**, organizados em duas áreas: Artes, e Patrimônio Histórico (material e imaterial), acontecerão semestralmente.

Art. 18 - São atribuições dos **Fóruns Setoriais**:

I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Cultural do Município de Limoeiro para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II. organizar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

III. acompanhar e monitorar a atuação do CEC;

IV. pactuar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias definidas pelas Câmaras Temáticas;

V. discutir as linhas de financiamento de cada área, de acordo com as diretrizes, prioridades e estratégias de suas respectivas Câmaras Temáticas;

VI. discutir e aprovar o Relatório Semestral elaborado pelo CEC.

Art. 19 - As **Câmaras Temáticas**, que deverão se reunir mensalmente, serão espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento (entendido como área de atuação específica de cada um dos atores culturais do município, por ex: teatro, música, cultura popular, memória, afro-descendentes, entre outros, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Art. 20 - As Câmaras Temáticas deverão ser formadas por, no mínimo, quatro (4) representantes do CMPC/CEC.

Art. 21 - São atribuições das **Câmaras Temáticas**:

I. discutir, de forma abrangente, sobre todas as questões relativas ao segmento a que se dedica;

II. estabelecer diretrizes, metas, prioridades e estratégias a serem encaminhadas aos Fóruns Setoriais;

III. estimular a qualificação dos artistas envolvidos nos fazeres culturais de Limoeiro, buscando estabelecer mecanismos para a melhoria da produção local;

IV. realizar estudos sobre a Legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;

V. propor novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;

VI. ampliar o foco das discussões dos atores culturais abrangendo também aspectos relacionados à comunicação, circulação, consumo e mercado para os bens culturais.

Art. 22 - Fica instituída, em caráter especial, a **Câmara Temática de Patrimônio Cultural**.

Art. 23 - A Secretaria de Cultura e Juventude, garantirá infra-estrutura, suporte técnico e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - O Conselho terá o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

Art. 25 - O Orçamento Municipal consignará anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Política Cultural de Limoeiro.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rego, 19 de maio de 2010

RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito